

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 002, de 23 de JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA NO ANO DE 2017, SEGUINDO O REAJUSTE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.152/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de IbaretaMa, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

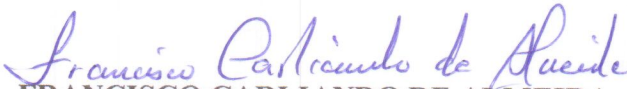
**Art. 1º.** A partir de 01 de Janeiro de 2017, o menor salário a ser pago aos servidores municipais será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo Primeiro.** Em virtude no disposto no *caput*, o valor diário do salário corresponderá a R\$ 31,23 (Trinta e Um reais e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (Quatro Reais e Vinte e Seis centavos).

**Parágrafo Segundo.** Os servidores que recebem acima do mínimo legal não terão reajuste salarial, com exceção da categoria do Magistério Público, Servidores de Programas Específicos e Secretários Municipais que possuem reajustes em lei específica.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2017.

**Câmara Municipal de IbaretaMa – Estado do Ceará – Em, 23 de janeiro de 2017.**

  
**FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA